



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 62/2020

Conceição do Castelo-ES, 30 de Março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 091, DE 27 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e

Atenciosamente,

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7394/2020
Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 2/2020
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 30/03/2020 09:37:58
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 002, de 30 de novembro de 1994 e o Artigo 1º da Lei Complementar 091, de 27 de março de 2019 e dá outras providências.



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 002/2020

COLENDAS CAMARAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES, altere o cargo de Assessor Técnico de CC-3 para CC-2 e do cargo de Chefe de Divisão de Planejamento e Gestão de CC-3 para CC-2.

A Lei Orgânica Municipal, no Art. 37, enumera algumas matérias disciplinadas por Lei Complementar, o qual serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal. *Veja-se:*

Art. 37. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV - Código de Posturas;
- V - Lei instituidora do regime jurídico e do estatuto dos servidores municipais;
- VI - Lei orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato, acostando ao mesmo o impacto financeiro e demais documentações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 18 de março de 2020


Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 091, DE 27 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que são conferidos por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado no anexo IV da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, e o artigo 1º da Lei Complementar 091, de 27 de Março de 2019 o seguinte cargo de provimento comissionado abaixo descrito:

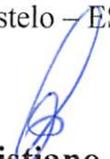
- 01 (um) cargo de Assessor Técnico CC-3, passa a ser cargo de provimento em comissão CC-2, e;
- 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão, CC-3, passa a ser cargo de provimento em comissão CC-2.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 18 de março de 2020


Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição do Castelo - ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A ALTERAÇÃO SALARIAL DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E ASSESSOR TÉCNICO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o foi solicitado alteração da referência salarial do cargo de provimento comissionado. Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão e Assessor Técnico de "CC-3" para "CC-2".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. A remuneração do referido cargo passará de R\$ 1.991,59 para R\$ 2.914,95.

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2020

Especificação	Valor Mensal	Valor total no Ano	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (02)	1.846,72	16.620,48	1.385,03	615,57	4.282,84	22.903,92
SOMA	1.846,72	16.620,48	1.385,03	615,57	4.282,84	22.903,92

Exercício de 2021

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (02)	1.846,72	22.160,64	1.846,72	615,57	5.663,27	30.286,20
SOMA	1.846,72	22.160,64	1.846,72	615,57	5.663,27	30.286,20

Exercício de 2022

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (02)	1.846,72	22.160,64	1.846,72	615,57	5.663,27	30.286,20
SOMA	1.846,72	22.160,64	1.846,72	615,57	5.663,27	30.286,20

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	22.903,92	30.286,20	30.286,20	Rec. Ordinários

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2019
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31901100000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	42.198.244,47
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	19.077.978,59
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	45,21
Acréscimo nos gastos com a criação do cargo proposto: No exercício Financeiro em Curso	22.903,92
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	19.100.882,51
Receita Corrente líquida Prevista para o exercício financeiro em curso	41.500.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso com o aumento proposto	46,02
Considerações e/ou Ressalvas:	O comprometimento da despesa para o exercício de 2020 com o acréscimo proposto será a partir do mês de Abril do corrente ano.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo - ES, 27 de Março de 2019.



Christiano Spadetto
Prefeito Municipal